



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

REQUERIMENTO Nº 014 DE 16 DE MAIO DE 2025

EXMO. SR. FERNANDO FACHIN FRANZOTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA, Vereador desta Câmara Municipal, respeitosamente requer, nos moldes da Lei Orgânica Municipal (Art. 60, Inciso XV) e do Regimento Interno (Art. 217, § Único), dispensadas as formalidades regimentais, as seguintes informações junto ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tabapuã, Sr. SILVIO CÉSAR SARTORELLO:

I – Que o Poder Executivo forneça as seguintes informações acerca de pagamento de horas extras, com fundamento nos dispositivos constitucionais e legais abaixo mencionados, o requerente solicita acesso aos seguintes documentos referentes ao período de Janeiro/2025 a Maio/2025:

a) **RELATÓRIO/OFÍCIO MENSAL DO SUPERIOR HIERÁRQUICO SOBRE HORAS EXTRAS;**

b) **CONTRACHEQUES E/OU HOLERITES (Mensal), dos respectivos servidores que foram contemplados com horas extras;**

c) **REGISTRO DE PONTO DIGITAL (Mensal Totalizado), dos respectivos servidores que foram contemplados com horas extras (em anexo segue modelo, apenas como referência de REGISTRO DE PONTO TOTALIZADO (vide Anexo I);**

d) **OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PODEM SER FORNECIDOS DIGITALMENTE NO FORMATO (PDF), pelo fato da quantidade expressiva de documentos, uma vez que os mesmos são nativamente digital;**

e) **FICA DISPENSADA A INFORMAÇÃO DOS SERVIDORES QUE NÃO ESTÃO NO CONTROLE DE PONTO DIGITAL (antigo sistema de livro de ponto c/assinatura)**

JUSTIFICATIVA

O requerente, na qualidade de Vereador Municipal, tem entre suas atribuições constitucionais e legais o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e à legalidade dos gastos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Para o regular exercício desta função fiscalizatória, faz-se necessário o acesso a documentos e informações relativas aos pagamentos de horas extras realizados pela Administração Municipal aos servidores públicos.

O interesse público na fiscalização dos gastos com horas extras é manifesto, uma vez que tais verbas representam despesas adicionais ao erário municipal e devem observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1. Do Direito Constitucional de Acesso à Informação

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXIII, que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Ainda, o art. 37, caput, da Carta Magna estabelece que a Administração Pública direta e indireta obedecerá, entre outros, ao princípio da publicidade, sendo que o §3º, II, do mesmo dispositivo prevê que "a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo".

III.2. Da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)

A Lei Federal nº 12.527/2011 regulamenta o acesso a informações previsto na Constituição Federal, estabelecendo procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir este direito fundamental. O art. 3º da referida lei estabelece que os procedimentos nela previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, observando as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

O art. 7º da Lei nº 12.527/2011 estabelece que o acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos (inciso II), bem como informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (inciso V). O art. 10 da referida lei dispõe que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, o que se observa no presente requerimento.

Segundo o art. 11 da mesma lei, o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão, ou indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

III.3. Da Competência Fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal

O art. 29, XI, da Constituição Federal atribui expressamente à Câmara Municipal a função fiscalizadora do Poder Executivo Municipal, competência reforçada pelo art. 31 da Carta Magna, que dispõe que "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo". Os vereadores, na qualidade de agentes políticos investidos de mandato legislativo, têm não apenas o direito, mas o dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo

Municipal, inclusive quanto à execução orçamentária e à legalidade dos gastos públicos. A Lei Orgânica do Município de Tabapuã/SP, em consonância com os dispositivos constitucionais, reafirma esta competência fiscalizatória, sendo que o acesso às informações e documentos solicitados é essencial para o regular desempenho desta função.

III.4. Da Inexistência de Sigilo sobre as Informações Solicitadas

As informações solicitadas referem-se a gastos públicos com servidores municipais, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas no art. 23 da Lei nº 12.527/2011, que elenca as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado. Os dados relativos ao pagamento de horas extras, bem como os registros de ponto que fundamentam tais pagamentos, constituem informações de natureza administrativa e financeira que, por sua própria natureza, estão sujeitas ao princípio da publicidade e à fiscalização pelos órgãos de controle, incluindo o Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

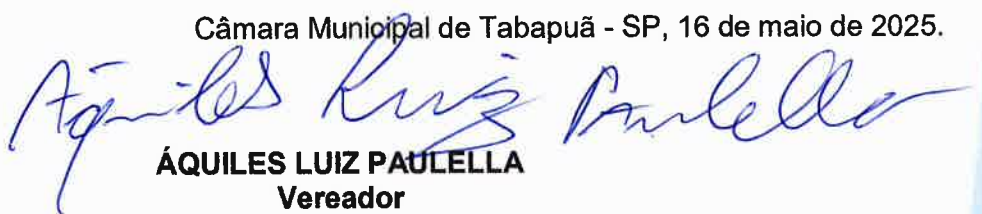
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Mesmo considerando eventuais dados pessoais dos servidores, o art. 31 §1º, II, da Lei nº 12.527/2011 permite o acesso a informações pessoais quando houver previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, sendo que o §3º, V, do mesmo dispositivo estabelece que o consentimento não será exigido quando as informações forem necessárias à proteção do interesse público e geral preponderante, como é o caso da fiscalização de gastos públicos.

Ademais, o art. 33 da Lei nº 12.527/2011 dispõe que "a pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções", elencando nas alíneas subsequentes as sanções aplicáveis, o que evidencia o caráter imperativo das disposições legais relativas ao acesso à informação.

Desse modo, requer a concessão de acesso aos documentos requeridos, preferencialmente em formato digital, no prazo legal e, em caso de não atendimento, que seja apresentada justificativa expressa, com indicação do dispositivo legal que fundamenta a negativa e do grau de sigilo imposto, conforme determina o art. 11, §1º, II, da Lei nº 12.527/2011, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 16 de maio de 2025.


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.840.569/0001-04

Anexo I

DATA	ENT. 1	SAI. 1	ENT. 2	SAI. 2	NORMAIS	FALTAS	EXTRAS
TOTAIS					120:00	00:00	55:09
01/07/23 - sáb							
02/07/23 - dom							
03/07/23 - seg	07:03*	12:05*	13:00*	17:03*	06:00		03:05
04/07/23 - ter	07:10*	12:01*	13:01*	17:05*	06:00		02:56
05/07/23 - qua	07:04*	12:00*	13:05*	17:01*	06:00		02:57
06/07/23 - qui	07:00*	12:03*	13:00*	17:10*	06:00		03:13
07/07/23 - sex	07:01*	11:59*	12:59*	17:00*	06:00		02:59
08/07/23 - sáb							
09/07/23 - dom							
10/07/23 - seg	07:00*	11:57*	13:02*	17:05*	06:00		03:02
11/07/23 - ter	07:01*	12:03*	13:04*	17:06*	06:00		03:09
12/07/23 - qua	07:02*	11:59*	12:59*	17:00*	06:00		02:59
13/07/23 - qui	07:02*	12:01*	13:00*	17:02*	06:00		03:01
14/07/23 - sex	07:03*	11:57*	13:03*	16:59*	06:00		02:54
15/07/23 - sáb							
16/07/23 - dom							
17/07/23 - seg	07:35*	12:03*	13:05*	17:10*	06:00		02:30
18/07/23 - ter	07:32*	12:04*	12:59*	17:02*	06:00		02:35
19/07/23 - qua	07:30*	12:00*	13:01*	17:02*	06:00		02:24
20/07/23 - qui	07:31*	11:59*	12:59*	17:03*	06:00		02:32
21/07/23 - sex	07:39*	12:02*	12:59*	17:07*	06:00		02:31
22/07/23 - sáb							
23/07/23 - dom							
24/07/23 - seg	07:33*	12:00*	13:05*	17:02*	06:00		02:24
25/07/23 - ter	07:32*	11:59*	13:01*	17:05*	06:00		02:32
26/07/23 - qua	07:40*	12:01*	13:04*	17:04*	06:00		02:29
27/07/23 - qui	07:36*	12:05*	13:00*	17:06*	06:00		02:33
28/07/23 - sex	Abonada Abonada Abonada Abonada						
29/07/23 - sáb							
30/07/23 - dom							
31/07/23 - seg	07:16*	11:58*	12:01*	17:01*	06:00		02:21